

Lei nº 1.591, de 29 de junho de 2018.

Autoriza a doação de uma área de 204,00m² (duzentos e quatro metros quadrados), de um terreno, situado no lugar Timbú, no Loteamento denominado IGUATEMY, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado na final da Rua (2), distando 3,00m (três metros) para o lado ESQUERDO/POENTE outra Alameda do referido loteamento, de formato irregular, para implantação da Empresa G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.755/0001-12, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 204,00m² (duzentos e quatro metros quadrados), à Empresa G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.755/0001-12, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

UM TERRENO situado no lugar **TIMBÚ** município e comarca de **EUSÉBIO**, denominado **IGUATEMY**, constituído por uma **ALAMEDA**, localizada do lado par do alargamento da Rua 02, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com uma Área Livre, com uma área de **204,00m²** (duzentos e quatro metros quadrados), de forma irregular, medindo e extremando: ao **NORTE** (frente), 8,00m (oito metros) com o dito alargamento da Rua 02; ao **SUL** (fundos), 8,00m (oito metros) com terras de José Abreu Lima; ao **NASCENTE** (lado direito), 25,00m (vinte e cinco metros) com uma Área Livre de 5.094,00m²; e, ao **POENTE** (lado esquerdo), 26,00m (vinte e seis metros) com uma Área Institucional de 1.638,00m².

Art. 2º - O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Art. 3º - Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Parágrafo único. A transferência do imóvel somente poderá ocorrer após cumpridas todas as condicionantes legais e as propostas no Protocolo de Intenções, observando-se ainda a regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.575, de 14 de maio de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 29 dias do mês de junho de 2018.



Acilân Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal